



LEI N 6.589 /2016

(Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar por prazo indeterminado, a título gratuito, nos termos do art. 102, §1º, da Lei Orgânica Municipal, **Concessão de Direito Real de Uso, de PARTE DE IMÓVEL, COM ÁREA DE 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados)**, a ser desmembrado do total do imóvel de propriedade do município de Rio Verde, inscrito no Cartório de Registros de Imóveis e anexos sob a Matrícula M. 65.227, com área de 11.2457 hectares (onze hectares, vinte e quatro ares e cinquenta e sete centiares), em terras de cerrados, campos, culturas e culturas de 2ª classe, com as seguintes divisas e confrontações “Inicia-se no vértice denominado M01, em limites com Elton Guimarães de Lima; daí segue com azimute e distância de 236°13'55” - 466,81, até o vértice M02, confrontando com Setor Industrial; daí, segue com azimute e distância de 0°04'22 – 377,79 m, até o vértice M03, confrontando com Adelino Afonso da Silva; daí, segue com azimute e distância de 61°03'50” - 230,50 m, até o vértice M04, confrontando com Nilce Carlos Melo e outros; daí segue com azimute e distância de 61°13' 32” - 92,90 m, até o vértice M05, confrontando com Nilce Carlos Melo e outros; daí, segue com azimute e distância de 47°09'41” - 7,57 m, até o vértice M06, confrontando com Prefeitura Municipal de Rio Verde; daí, segue com azimute e distância de 203°57'21” - 85,68 m, até o vértice M07, confrontando com Prefeitura Municipal de Rio Verde; daí, segue com azimute e distância de 144°25'27” - 241,74 m, até o início desta descrição, no vértice M01, ou atuais confrontantes” à empresa **LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **09.608.725/0001-31**.

Parágrafo único – Destina-se o imóvel ora concedido à continuidade de atividade empresarial desenvolvida pela Concessionária, no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e

internacional.

Art.2º- O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I - os concessionários ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no Parágrafo único do artigo anterior, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV – ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua sucessora a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

Art. 3º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido ou atividade exercida, ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei e efetivação da presente concessão, será celebrado Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em conformidade com a Lei 6.015/73, Lei de Registros Públicos.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2016.

Iran Mendonça Cabral
Presidente

Iturival Nascimento Júnior

1º Secretário